



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Certifico que o presente foi  
publicado, por afixação, nos  
termos do art. 74, caput, da  
Lei Orgânica Municipal.

Em 05/08/2020

  
(Servidor)

**DECRETO Nº 2.150 DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a adesão do Município de Liberdade, MG ao programa Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o **Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, e o Decreto Municipal de (Calamidade Pública ou Emergência em Saúde) Nº 2.098 de 27 de maio de 2020.**

**DECRETA:**

Art. 1º O Município de Liberdade, MG adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O programa estabelecido neste DECRETO será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Município de Liberdade seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.





V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

Art.4º Será publicado o respectivo decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º As alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente).

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 8º O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Liberdade, 05 de Agosto de 2020.

*Rogério Luiz Amaral Giffoni*  
**Rogério Luiz Amaral Giffoni**  
**Prefeito Municipal**

*Rogério Luiz Amaral Giffoni*  
CPF 905.604.186-04  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG